

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO - CEE N° 1749/78  
INTERESSADO - Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal de Reginópolis  
ASSUNTO - Convênio  
RELATOR - Cons° José Augusto Dias  
PARECER CEE N° 1410/78 - C.P. - Aprovado em 16/11/78

I - R E L A T Ó R I O

1 - HISTÓRICO

O Exmo Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Reginópolis, para uso, pelo Município, de próprio estadual.

2 - APRECIÇÃO

O presente Convênio tem por objetivo conceder à Prefeitura Municipal de Reginópolis o uso do prédio do antigo Grupo Escolar de Reginópolis, para fins de funcionamento de "Serviço Médico e Odontológico e Assistência Social e Hospital Municipal, / bem como cursos de natureza educacional", de conformidade com as cláusulas seguintes:

- 2.1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - Descreve o uso a ser dado ao prédio e fixa o prazo de 5 (cinco) anos.
- 2.2 - CLÁUSULA SEGUNDA - Estabelece a responsabilidade da Prefeitura Municipal quanto à conservação do prédio.
- 2.3 - CLÁUSULA TERCEIRA - Fixa em 90 (noventa) dias o prazo para desocupação do prédio, caso seja solicitado pela Secretaria da Educação.
- 2.4 - CLÁUSULA QUARTA - Diz como a Prefeitura Municipal deve / proceder em caso de dano que impossibilite o uso normal do prédio.
- 2.5 - CLÁUSULA QUINTA - Estabelece o prazo de 5 (cinco) anos para vigência do Convênio, bem como condições para renovação ou denúncia.
- 2.6 - CLÁUSULA SEXTA - Elege o Foro da Capital para solução de qualquer questão referente ao Convênio.

A Lei Municipal n° 857, de 11/07/78, autorizou o Executivo Municipal de Reginópolis a assinar Convênio com a Secretaria de Estado da Educação.

II - C O N C L U S ã O

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal / de Reginópolis, para uso do prédio do antigo Grupo Escolar de Reginópolis.

São Paulo, 12 de novembro de 1.978

a) Consº José Augusto Dias

= R E L A T O R =

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do nobre Conselheiro Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 1.978

a) Consª Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Vice-Presidente no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1.978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente